



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO.

Aprovado pela Maioria

A favor 06 Contra 02

PARECER CONJUNTO CLJ/CFO Nº: 001/2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Data: 18/01/2023.

30 / 01 / 2023

Alberto Petrucio R. da Silva
Assst. Legislativo - Port. 017/2016

Ementa: "Reformula o Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal de Glória do Goitá e dá outras providências".

PRELIMINARMENTE:

1. A primeira versão do Projeto acima referenciado foi recepcionada nesta Relatoria em 15/12/2022, sob a nomenclatura PL nº 013/2022.
2. Na mesma data, o Presidente da CLJ foi oficiado através do expediente nº 006/2022 - CLJ/Relatoria, que solicitava cópia das legislações revogadas pelo PL, o que foi respondido no mesmo dia.
3. Em seguida, no dia 20/12/2022, através do expediente nº 007/2022 - CLJ/Relatoria, foi protocolado pedido de informação, destinado ao autor do PL.
4. Em reunião conjunta CLJ/CFO, realizada em 21/12/2022, esta Relatoria encaminhou, através do Ofício nº 008/2022 - CLJ/Relatoria, 11 (onze) propostas de emendas ao PL em comento.
5. Através do Ofício nº 367/2022-GP, recepcionado por esta Casa às 11h do dia 26/12/2022, foi solicitada a devolução e encaminhada nova edição do PL, e nela ressaltamos os seguintes dizeres "A substituição se dá em razão do acatamento de sugestões de alterações de ordem técnica pertinentes feitas pelo Exmo. Sr. Vereador Relator da CLJ, e adequando a proposição à técnica legislativa.", com efeito, não foi apresentado no expediente da Reunião Ordinária realizada naquela data, restando assim prejudicado seu encaminhamento para as Comissões competentes.
6. Através do Ofício nº 004/2023-GP, recepcionado por esta Casa em 10/01/2023, foi solicitada a devolução do então PLC nº 013/2022, e substituído pelo PLC nº 001/2023, sem que o expediente de encaminhamento faça alusão em seu texto a eventuais alterações realizadas ou ocorridas nessa terceira versão, mas convoca extraordinariamente esta Casa Legislativa, para apreciação da matéria.

recebido
10/01/2023
Raimundo Felipe Neto

6A2
A

J



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

7. Também nesta data (05/01/2023), foi respondado, através do Ofício n° 005/2023-GP, os itens 05 e 06 do Pedido de Informação (Ofício n° 007/2022 - CLJ/Relatoria), e os itens 01, 02, 03 e 04, considerados na segunda versão do PLC, encaminhado em 26/12/2022.
8. Por fim, em 16/01/2023 o PLC 001/2023 foi objeto de apresentação em Sessão Extraordinária e encaminhado as Comissões.
9. Em 18/01/2023 houve reunião conjunta CLJ/CFO para deliberação do PLC no âmbito destas comissões, no entanto ficou acordado pelos respectivos presidentes oportunizar aos vereadores a apresentação de emendas até a data de 23/01/2023 para serem deliberadas conjuntamente com o parecer nesta data de 25/01/2023 em reunião extraordinária terminativa.
10. Se subordinando as emendas do relator ao mesmo rito.

I - HISTÓRICO.

Vem a estas Comissões, o epigrafado PLC, tendo sua terceira versão sido apresentada em Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa realizada em 16 de janeiro.

Houve apresentação de emendas no âmbito destas Comissões. Tramitou na forma regimental. Isto posto, somos pela **ADMISSIBILIDADE**. Este é o relatório sucinto.

II - PARECERES E VOTOS DOS RELATORES.

- a) **DA CLJ:** A proposição se insere na reserva de iniciativa do Poder Executivo, consoante legislação de regência, considerando que o objeto trata da própria estrutura da administração pública municipal direta. Encontra arrimo no art. 45 da Lei Orgânica. Apresenta razoável técnica legislativa, é constitucional, legal, não havendo óbice à sua aprovação com a nova redação dada pelas emendas, constantes no Anexo Único do presente Parecer. Isto posto, **VOTO PELA APROVAÇÃO**. Isto é o que me parece, s.m.j.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 2023.


Relator/CLJ



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

b) **DA CFO** - No âmbito da competência desta Comissão, ressaltamos que o PLC guarda consonância com a legislação orçamentária, inclusive com as Leis Municipais nº 1.336/2021 - PPA, nº 1.362/2022 - LDO e nº 1.365/2022 - LOA. Ainda depreende-se do próprio texto do PLC em seus artigos 25 e 26. Isto posto, não encontramos qualquer óbice a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei Complementar. É o parecer. **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2023.

Relator /CFO.

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES.

Por oportuno, os Colegiados (CLJ/CFO), votam com as Relatorias no sentido de APROVAR o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo, com a nova redação dada pelas emendas aprovadas (20 de Relator), rejeitadas as 13 emendas de autoria do Vereador Ninho de Enildo.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2023.

Presentes os Vereadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

ANEXO ÚNICO AO PARECER CONJUNTO Nº 001/2023.

PROPOSTAS DE EMENDAS DO RELATOR AO PLC Nº 001/2023.

EMENDA 01 – Redacional.

Pág. 10: Alínea “f” item 3 onde se lê, 3.2, leia-se 3.3.

JUSTIFICATIVA – Correção de sub-item para a ordem crescente.

EMENDA 02 – Aditiva.

Pag. 11: Após o item “2” da alínea “g)” – no art. 9º, adite-se o seguinte parágrafo único:
Parágrafo único – A competência das Secretarias e seus órgãos constantes do **caput**, serão regulamentadas por Decreto no prazo de 30 (trinta), dias contados a partir da vigência desta Lei.

JUSTIFICATIVA – Sanar omissão, assegurando a fiel execução da Lei regulamentando por Decreto a competência das Secretarias e seus órgãos.

EMENDA 03 – Modificativa.

Pág. 19: Na parte final do art. 29, onde se lê “a partir de 1º de janeiro de 2023”, leia-se “a partir do primeiro dia do mês subsequente”.

JUSTIFICATIVA – Não há fatos consumados que exijam a retroatividade.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

EMENDAS - Anexo II nos itens, subitens e págs. que indica:

- 4.1 Modificativa - Pág.: 33 Item 2.2. onde se lê “armazéns de estocagem”, leia-se “depósitos de bens móveis e materiais de consumo”.
- 4.2 Modificativa – Pág.: 47 Item 4.1. onde se lê “setor de engenharia”, leia-se “setor técnico”.
- 4.3 Modificativa – Pág.: 50 Item 2.2. onde se lê “junta médica”, leia-se “junta médica competente”.
- 4.4 Modificativa – Pág.: 53 Item 2.9 onde se lê “executar”, leia-se “prover”.
- 4.5 Supressiva – Pág.: 55 Item 3.3 Suprima-se a expressão “Auxiliares/”.
- 4.6 Modificativa – Pág.: 61 Item 4.2. onde se lê, “e rede de frio”, leia-se “e acondicionamento, refrigeração e conservação dos imunobiológicos”.
- 4.7 Supressiva – Pág.: 61/62 Item 4.3. Suprima-se as expressões “prestar cooperação técnica aos Municípios na organização de ações de atenção à saúde vinculada às ações programáticas e estratégicas”.
- 4.8 Supressiva – Pág.: 63 Item 4.4. Suprima-se as expressões “propor estratégias específicas de cooperação entre estados e municípios para a implementação e a gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal”.
- 4.9 Supressiva – Pág.: 69 Item 2. Suprima-se as expressões “e do serviço funerário municipal”
- 4.10 Supressiva – Pág.: 72/73 Item 4.2 Suprima-se as expressões “e locados de servidores municipais”.

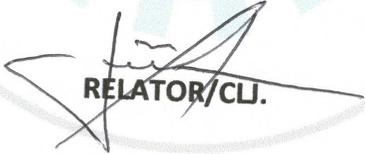


Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

- 4.11 Supressiva – Pág. 73 Item 4.3 Suprima-se as expressões “dos veículos da Administração Municipal movidos à DIESEL”.
- 4.12 Aditiva – Pág.: 82 Item 3.4 – Adite-se após ... e a eficiência dos serviços públicos prestados as expressões “através de frota própria ou terceirizada”.
- 4.13 Supressiva - Pág.: 94 Alínea “f” - Suprima-se do texto as expressões “indicar, para execução de ato próprio, servidores a serem designados para funções de direção e assessoramento de gestão na sua unidade organizacional”.
- 4.14 Modificativa – Pág.: 97 Item 2.3. onde se lê “executar”, leia-se “prover”.
- 4.15 – Modificativa – Pag. 106 Alínea g) onde se lê “Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SPM”, leia-se “Secretaria Municipal da Mulher – SMM”.
- 4.16 – Aditiva – Pág.: 107/108 Item 2. Adite-se após ... das mulheres encarceradas, as expressões “no Sistema Prisional deste e de outros entes federados”
- OBS: Para as emendas de 4.1 a 4.16 – JUSTIFICATIVA ORAL.**

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de janeiro de 2023.


RELATOR/CLJ.